



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### CONTRATO Nº 59/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.632.549, portadora do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SUPER TELECOM LTDA** portadora do CNPJ 35.673.123/0001-78, situada na Avenida Doutor Pitagoras Barbosa Lima nº 61, Centro, Liberdade/MG CEP 37.350-000, neste ato representado por Rodrigo Lose da Cunha portador do CPF 327.524.338-16, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 153/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 57/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e instalação de Internet Fibra Optica, ilimitada, com equipamentos na modalidade Comodato, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



**2.1.5** – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

**2.1.6** - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

#### **3.1 – DA CONTRATANTE:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega do serviço;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos/serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### **3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar o objeto de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- **A instalação e o fornecimento dos serviços licitados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras;**
- **Os serviços deverão ser de uso permanente para a Contratante, devendo ser disponibilizados 24 horas por dia durante os sete dias da semana;**
- **A contratada deverá prestar suporte técnico de informatica sempre que necessário, devendo disponibilizar de pessoal e equipamentos suficientes ao bom atendimento, se preciso for;**
- **No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos e/ou serviços fornecidos/prestados, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ser notificada.**



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos materiais/serviços entregues, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras e ao setor fiscalizador;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **RS82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 153/2021 – Pregão Presencial nº 57/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Medio Unitário de Referência	Val. Tot
001	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTRA REDE COM VELOCIDADE MINIMA DE 100MB - CONEXAO DE INTERNET COM ACESSO ILIMITADO DA FIBRA OPTICA COM ULTRA VELOCIDADE E ACESSO ESTAVEL COM BANDA 500MB DE DOWLOAD E 50% DE UPLOAD PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	MÊS	12,0000	RS 420,00	RS 5040,00
002	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇO DE FORNECIMENTO EM CONEXÃO DE INTERNET COM ACESSO ILIMITADO DA FIBRA OPTICA COM ULTRA VELOCIDADE E ACESSO ESTAVEL COM BANDA DE 200MB DE DOWNLOAD E 50% DE UPLOAD PARA OS LOCAIS, E AINDA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTRA REDE COM VELOCIDADE MINIMA DE 100MB PARA ATENDER AO ENSINO FUNDAMENTAL, SENDO UM TOTAL DE 07 PONTOS	MÊS	12,0000	RS1260,00	RS 15.120,00
003	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇO DE FORNECIMENTO EM CONEXÃO DE INTERNET COM ACESSO ILIMITADO DA FIBRA OPTICA COM ULTRA VELOCIDADE E ACESSO ESTAVEL COM BANDA DE 200MB DE DOWNLOAD E 50% DE UPLOAD PARA OS LOCAIS, E AINDA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTRA REDE COM VELOCIDADE MINIMA DE 100MB PARA ATENDER A O ENSINO INFANTIL, SENDO UM TOTAL DE 03 PONTOS	MÊS	12,0000	RS 540,00	RS 6.480,00
004	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇO DE FORNECIMENTO EM CONEXÃO DE INTERNET COM ACESSO ILIMITADO DA FIBRA OPTICA COM ULTRA VELOCIDADE E ACESSO ESTAVEL COM BANDA DE 200MB DE DOWNLOAD E 50% DE UPLOAD PARA OS LOCAIS, E AINDA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTRA REDE COM VELOCIDADE MINIMA DE 100MB PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SENDO O TOTAL DE 08 PONTOS	MÊS	12,0000	RS 1.440,00	RS 17.280,00
005	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇO DE FORNECIMENTO EM CONEXÃO DE INTERNET COM ACESSO ILIMITADO DA FIBRA OPTICA COM ULTRA VELOCIDADE E ACESSO ESTAVEL COM BANDA DE 200MB DE DOWNLOAD E 50% DE UPLOAD PARA OS LOCAIS, E AINDA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTRA REDE COM VELOCIDADE MINIMA DE 100MB PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ECREAS, SENDO UM TOTAL DE 01 PONTO	MÊS	12,0000	RS 180,00	RS 2.160,00



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



006	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇO DE FORNECIMENTO EM CONEXÃO DE INTERNET COM ACESSO ILIMITADO DA FIBRA OPTICA COM ULTRA VELOCIDADE E ACESSO ESTAVEL COM BANDA DE 200MB DE DOWNLOAD E 50% DE UPLOAD PARA OS LOCAIS, E AINDA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTRA REDE COM VELOCIDADE MINIMA DE 100MB PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SENDO UMTOTAL DE 1 PONTO	MÊS	12,0000	RS 180,00	RS 2.160,00
007	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇO DE FORNECIMENTO EM CONEXÃO DE INTERNET COM ACESSO ILIMITADO DA FIBRA OPTICA COM ULTRA VELOCIDADE E ACESSO ESTAVEL COM BANDA DE 200MB DE DOWNLOAD E 50% DE UPLOAD PARA OS LOCAIS, E AINDA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTRA REDE COM VELOCIDADE MINIMA DE 100MB PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUARIA, SENDO UM TOTAL DE 02 PONTO	MÊS	12,0000	RS 360,00	RS 4.320,00
008	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇO DE FORNECIMENTO EM CONEXÃO DE INTERNET COM ACESSO ILIMITADO DA FIBRA OPTICA COM ULTRA VELOCIDADE E ACESSO ESTAVEL COM BANDA DE 200MB DE DOWNLOAD E 50% DE UPLOAD PARA OS LOCAIS, E AINDA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTRA REDE COM VELOCIDADE MINIMA DE 100MB PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, SENDO UM TOTAL DE 11 PONTOS	MÊS	12,0000	RS 1.980,00	RS 23.760,00
009	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇO DE FORNECIMENTO EM CONEXÃO DE INTERNET COM ACESSO ILIMITADO DA FIBRA OPTICA COM ULTRA VELOCIDADE E ACESSO ESTAVEL COM BANDA DE 200MB DE DOWNLOAD E 50% DE UPLOAD PARA OS LOCAIS, E AINDA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTRA REDE COM VELOCIDADE MINIMA DE 100MB PARA ATENDER O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -CRAS, SENDO UM TOTAL DE 01 PONTO	MÊS	12,0000	RS 180,00	RS 2.160,00
010	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇO DE FORNECIMENTO EM CONEXÃO DE INTERNET COM ACESSO ILIMITADO DA FIBRA OPTICA COM ULTRA VELOCIDADE E ACESSO ESTAVEL COM BANDA DE 200MB DE DOWNLOAD E 50% DE UPLOAD PARA OS LOCAIS, E AINDA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTRA REDE COM VELOCIDADE MINIMA DE 100MB PARA ATENDER O CONSELHO TUTELAR, SENDO UM TOTAL DE 01 PONTO	MÊS	12,0000	RS 180,00	RS 2.160,00
011	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇO DE FORNECIMENTO EM CONEXÃO DE INTERNET COM ACESSO ILIMITADO DA FIBRA OPTICA COM ULTRA VELOCIDADE E ACESSO ESTAVEL COM BANDA DE 200MB DE DOWNLOAD E 50% DE UPLOAD PARA OS LOCAIS, E AINDA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTRA REDE COM VELOCIDADE MINIMA DE 100MB PARA ATENDER O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR, SENDO UMTOTAL DE 01 PONTO	MÊS	12,0000	RS 180,00	RS 2.160,00
Total: R\$ 85.280,00					

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado mensalmente pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório atuais até o momento da resposta ao pedido.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2- A licitante vencedora obriga-se a fornecer os equipamentos, em conformidade com as





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.3- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.4- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.5- A instalação e o fornecimento dos serviços licitados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras;

6.5.1 – Os serviços deverão ser de uso permanente para a Contratante, devendo ser disponibilizados 24 horas por dia durante os sete dias da semana;

6.5.2 – A contratada deverá prestar suporte técnico de informática sempre que necessário, devendo disponibilizar de pessoal e equipamentos suficientes ao bom atendimento, se preciso for;

6.6 - No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços fornecidos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ser notificada, a expensas da empresa contratada.

6.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8 – Estas condições deverão ser seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.9 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

6.10 – O contratado compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.11 – Os serviços fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo deste já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivo empenhos representam compromisso entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107  
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084  
3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104  
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043  
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108  
3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031  
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019  
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023  
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



**10.2.4** - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**10.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1**- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3** - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**11.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**12.1**- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1**- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

**13.2** – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Lima Duarte, 20 de Setembro de 2021. .

  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**SUPER TELECOM LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
DU. 365.196-07  
**Nome/CPF:**


  
113.748.956-10  
**Nome/CPF:**

  
**Assessoria Jurídica**

Pedro Henrique Andrade de  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MG 206.551

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

EM 20/09/21

  
**Fernando Cavalli de Paula**  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte